



Estado de Rondônia Câmara Municipal de Cacoal

EMENDAS APRESENTADA PELO VEREADOR AMALIA MILANI E SILVA AO
PROJETO DE LEI Nº 31/2025 -DISPÕE SOBRE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO
DE OBRAS E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CACOAL

EMENDA N. 01 MODIFICATIVA

Que seja modificado o Art. ° O §3º do projeto de Lei, passando a vigorar com a seguinte redação;

“§ 3º O requerimento, objeto do procedimento administrativo, será indeferido caso não seja atendido o 'comunique-se' no prazo de **sessenta (60) dias corridos**, contados da data de sua análise, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação e justificativa do responsável, sujeita à análise do técnico competente.

EMENDA N. 02 MODIFICATIVA

Que seja modificado o Art. 47 do projeto de Lei, passando a vigorar com a seguinte redação;

Art. 47. O Alvará de Construção terá validade de **02 (dois) anos**, contados da data de sua emissão, podendo ser prorrogado por igual período mediante requerimento do interessado, **sem a obrigatoriedade de novo pagamento de taxas, desde que não haja alteração no projeto originalmente aprovado.**

§ 1º A prorrogação deverá ser solicitada antes do vencimento do prazo, mediante justificativa técnica ou documental, e será concedida desde que a obra se mantenha nos parâmetros do projeto aprovado.

§ 2º Em caso de expiração do prazo e **ausência de prorrogação**, será exigida a renovação do alvará com pagamento de novas taxas, salvo comprovada paralisação da obra por motivo de força maior.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 21 de maio de 2025.

AMALIA MILANI
VEREADORA